



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 210 / 2021

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 29 NOV 2021

Presidente

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de consolidação e refinanciamento de dívidas firmado em 13 de janeiro de 2000, firmado com a União Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e, edições anteriores, para estabelecimento de ações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas do cargo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo contratual - ao Contrato de consolidação e refinanciamento de dívidas, firmado em 13 de janeiro de 2000, entre o Município de Teófilo Otoni MG e a União Federal, com amparo da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20 de abril de 2000 e, Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e, edições anteriores - para estabelecimento de ações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. O aditivo de que trata essa lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata essa lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da CF/88, nos termos do §4º do Art. 167 da CF/88 e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações nas leis orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 5º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato originário a que se refere o artigo 1º desta.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/ MG, 17 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1620

DATA: 23/11/21

HORA: 12:00

SECRETARIA

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo Sr. Presidente

Demais edis integrantes dessa Casa de Leis,

Vimos por meio desta, apresentar a presente proposição de lei, consistente em pedido de autorização legislativa para firmar Termo Aditivo Contratual ao instrumento de Contrato de consolidação e refinanciamento de dívidas firmado em 13 de janeiro de 2000, celebrado entre o Município de Teófilo Otoni e a União Federal, essa última, por intermédio da instituição financeira Banco do Brasil S.A..

Com o advento da pandemia COVID-19 que assolou o nosso país, dentre outros, levou as administrações públicas em geral a adequarem mecanismos orçamentários, financeiros, logísticos e demais outros indispensáveis ao fornecimento de serviços públicos à população usuária.

Nesse sentido, tem-se que a edição da Lei Complementar Federal nº 173 /2020, visou estabelecimento de Programa Federativo de enfrentamento à pandemia COVID-19, legislação de atingimento a União, Estados, DF e Municípios, donde facultou aos entes públicos citados, dentre outras nuances, o prescrito no Art. 4º e incisos da referida Lei, facultando aos Municípios realizarem aditamento contratual que SUSPENDA (suspensão de 01/03/2021 a 31/12/2021) pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, celebrados junto ao Sistema Financeiro e instituições de crédito em geral, senão vejamos:

LC nº 173/2020 – (...)

*Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios poderão realizar aditamento contratual que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos de operações de crédito interno e externo, celebradas com o sistema financeiro e, instituições multilaterais de crédito.***

*§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, **os aditamentos contratuais deverão ser firmados no exercício financeiro de 2020.***

Ocorre que num primeiro momento, nem o texto da Lei Complementar nº 173/2020, nem as instituições financeiras credenciadas, informaram a necessidade de chancela do Legislativo competente de cada ente público (*Ofício do Banco do Brasil S.A. que informa possibilidade de Suspensão dos pagamentos em anexo*), como autorizativa à citada providência, exigência solicitada apenas passados já inúmeros meses da celebração efetiva do ajuste, ou seja, da aditativa contratual visando a suspensão temporária do pagamento face às dificuldades financeiras com o enfrentamento da pandemia.

Ora levada ao conhecimento dos entes públicos tal imperiosa necessidade, inclua-se o Município de Teófilo Otoni, eis a motivação da presente proposição que ora apresentamos a vossas excelências e, que desde já, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis para APROVAÇÃO da mesma.

Teófilo Otoni MG, 17 de novembro de 2021.


Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Ref.: Lei Complementar 173/2020 – Suspensão da cobrança de parcelas



Senhora Secretária,

Referimo-nos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o **Município de Teófilo Otoni** e a União, nos termos da atual Medida Provisória 2.185/2001, de 24.08.2001, no qual o Banco atua na qualidade de agente financeiro.

1. De acordo com orientações recebidas da Secretaria do Tesouro Nacional e conforme o contido nos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, fica suspensa a cobrança das parcelas do contrato supracitado, devidas **no período de 01.03.2020 a 31.12.2020**.
2. Desta forma, informamos que, caso esse Município não queira aderir a suspensão dos pagamentos, na forma prevista pela Lei Complementar 173/2020, deverá manifestar-se formalmente a este Banco a sua intenção de continuar voluntariamente com o pagamento das parcelas, conforme o fluxo de amortização do contrato, que adotará as providências necessárias à continuidade da cobrança das parcelas devidas no período como previsto originalmente no Contrato de Refinanciamento, e na forma que é atualmente estabelecida.
3. Por outro lado, no caso esse ente federado se manifeste formalmente pela confirmação da suspensão dos pagamentos no período informado, ou se omita em responder ao presente Ofício, será mantida a atual suspensão de cobrança das parcelas no **período de 01.03.2020 a 31.12.2020**, não se efetuando qualquer débito de principal e juros da dívida da MP 2.185-35/2001 em suas contas, até 31.12.2020.
4. Informamos que os valores não pagos no período serão acumulados em conta-gráfica, e incorporado aos respectivos **saldos devedores em 1º de janeiro de 2022**, e serão atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.
5. Durante esse período, o Município será considerado adimplente para todos os efeitos, sem qualquer registro em cadastros restritivos.
6. Eventuais valores pagos pelo Município entre **01.03.2020 e 31.12.2020** de principal e juros, por sua vez, serão acumulados em conta-gráfica específica, atualizá-los pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e, **a partir do dia 01.01.2021**, destinados ao pagamento das parcelas vincendas dos respectivos contratos, conforme previsto no §4º do art. 2º da Lei Complementar.

7. Por fim, ressaltamos que a comissão de administração devida ao Banco do Brasil deverá continuar sendo paga por esse Município na periodicidade e na forma prevista na cláusula do referido contrato, pois trata-se de remuneração pela prestação de serviço por este Agente Financeiro e não está incluída na suspensão prevista na Lei Complementar 173/2020.

Atenciosamente,


Banco do Brasil S/A
Agência Teófilo Otoni - MG
Sócrates de Souza Jahel
 Gerente de Relacionamento

À Senhora,

Célia Souza Franco

Secretária Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG

Avenida Luiz Boali, 230 - Centro

CEP: 39.802-000 Teófilo Otoni-MG

CELIA SOUZA
FRANCO:0257332
4729

Assinado de forma digital por
CELIA SOUZA
FRANCO:02573324729
Dados: 2020.06.15 16:43:03
-03'00'